



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, N.º 911 — (065) 261-1736
CEP 78.260-000 — Araputanga — Mato Grosso

*COPIA 01/99
FEMA
02/05/99
ex 105/2000*

LEI MUNICIPAL Nº 389/99

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO PARA FEMA QUE ESPECIFICA:

AIRTON RONDINA LUIZ, MD. Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar Servidor Público por tempo determinado atendendo o lotacionograma, conforme Art. 37 parágrafo IX da Constituição Federal e Art. 92 parágrafo IX da Lei Orgânica do Município, para atender a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMA.

Art. 2º - A contratação prende-se a solicitação da FEMA, para contratar 01 (um) técnico de nível médio, com a remuneração de um salário mínimo mensal R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), para prestação de serviços na Unidade Regional de Cáceres, no combate as agressões ambientais, bem como da repressão à pesca e á caça ilegais na região.

Art. 3º - O contrato firmado nos termos desta Lei extingue-se, sem direito a indenização, quando do seu término contratual, por iniciativa das partes e pela não execução dos serviços.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, N.º 911 — (065) 261-1736
CEP 78.260-000 — Araputanga — Mato Grosso

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

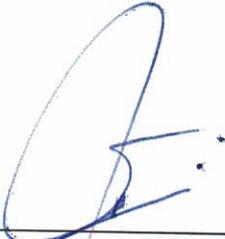
Gabinete do Prefeito Municipal de
Araputanga/MT, aos 31 dias do mês de maio de 1.999.



AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta Secretaria, e registrado
em livro próprio, em data supra.

Esta Lei foi publicada e fixada em local
de costume nesta Prefeitura Municipal



APARECIDO J. MACHADO DA CUNHA
Chefe Depto de Adm. e Financeiro